ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 122/2025.

Institui o programa de avaliação nutricional anual para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providencia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As escolas da rede municipal ficam obrigadas a realizar semestralmente uma avaliação nutricional em todos os alunos da rede municipal.

Art. 2º Os alunos que apresentarem indicação de sobrepeso, desnutrição, crianças atípicas com seletividades alimentares e que possuem diabetes ou desnutrição serão encaminhados para a consulta com endocrinologista e posterior orientação dietética por nutricionista, havendo acompanhamento, se necessário de psicólogo e assistente social.

Art. 3º O executivo prestará os subsídios necessários à aplicação deste projeto de lei.

Art. 4º As despesas recorrentes da aplicação deste projeto de lei correrão por meio de dotação orçamentaria própria consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
PRB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente projeto tem como justificativa e por objetivo instituir o programa instituir no âmbito da rede municipal de ensino, o programa de avaliação nutricional anual, com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento adequado dos alunos. A adoção dessa medida se justifica pela crescente preocupação com os índices de desnutrição, obesidade infantil e outras doenças relacionadas a má alimentação, que comprometem diretamente ao desenvolvimento escolar, a qualidade de vida e o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes.

Dados de órgãos nacionais e internacionais, como o ministério da saúde e a organização mundial da saúde (OMS), indicam um aumento preocupante nos casos de distúrbios nutricionais em crianças em idade escolar, seja por carência, seja por excesso alimentar. Essas condições podem gerar consequências imediatas e de logo prazo, como baixo rendimento escolar, dificuldades de concentração, desenvolvimento de doenças crônicas e comprometimento do desenvolvimento físico e mental.

Por tais razões, considerando a relevância social e os benefícios diretos que tal iniciativa trará aos alunos, suas famílias e para toda comunidade escolar.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor